

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE VEREADOR CIDINEI FURTUNATO

Ofício nº.036/GV-2025

Rolim de Moura/RO, 05 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho a honrosa presença de Vossa Excelência, com base na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, que trata de matéria relacionada às faixas marginais de cursos d'água situadas na área urbana consolidada deste município e dá outras providências, solicito, por meio deste ofício, que Vossa Excelência cumpra com a determinação judicial contida na Ação Civil Pública n. 7002780-03.2022.8.22.0010, a fim de juntar ao Projeto de Lei Complementar n. 012/2025 as peças essenciais para demonstrar a viabilidade ambiental da Alteração Legislativa proposta por Vossa Excelência.

Assim, considerando que não foi juntado ao Projeto de Lei Complementar n. 012/2025 o Estudo Técnico Ambiental, a fim de demonstrar a viabilidade ambiental da proposição legislativa. De igual sorte, não foi realizada a audiência pública o que constitui uma condição essencial de legitimidade do processo legislativo em matérias que possam impactar o meio ambiente e a organização urbanística do município, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais normas correlatas.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que determine a adoção das providências necessárias para:

RECEBIDO EM
DATA: 06/11/25 às 10:16 Hrs
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO
nome



1/ A realização do Estudo Técnico Ambiental, o qual pode ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU, caso conste em seus quadros profissionais aptos/com habilitação técnica específica necessária para a consecução do referido Estudo Técnico Ambiental;

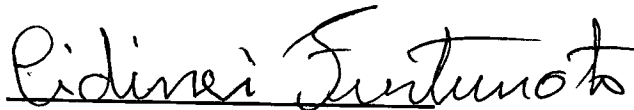
2. A promoção de audiência pública para assegurar a participação da sociedade civil e dos órgãos técnicos competentes no debate sobre o tema.

Caso não haja nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU, todos os profissionais com a devida habilitação ambiental para a realização do Estudo Técnico Ambiental acima mencionado, e, considerando que no Município de Rolim de Moura possui um campus da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, que pode prestar apoio à elaboração do referido Estudo Técnico Ambiental, desenvolvendo projetos de pesquisa ou extensão e/ou Assessoria técnica, sugerido desde já a realização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e/ou Convênio parceria/convênio.

Tal medida é de extrema importância para assegurar que eventuais alterações urbanísticas e ambientais sejam precedidas de análise técnica criteriosa, conforme os princípios da prevenção e da precaução ambiental, previstos na legislação vigente.

Certo de contar com vosso atendimento, desde já reitero protestos de estima e apreço, bem como meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Cidinei Furtunato
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 599/SEMGOV/2025

Rolim de Moura/RO, 07 de Novembro de 2025.

Ao Exmo Senhor
CIDINEI FURTUNATO
Vereador
Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO

ASSUNTO: Resposta ao Of. 36/GV-2025

Exmo Senhor Vereador,

Apresentando cumprimentos, e em resposta ao Ofício nº 36/GV-2025, vimos por meio deste encaminhar as informações solicitadas, que foram fornecidas pela SEMMADU através do Memorando nº 330/SEMMADU/2025.

Respeitosamente,

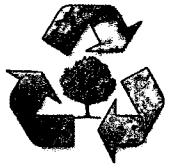


ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

07 RECEBIDO
11/11/25
H: 13:38
Folômar Pereira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO
E TURISMO – SEMMADU



Memorando nº 330/SEMMADU/2025

Rolim de Moura, 07 de novembro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo – SEMMADU

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 036/GV-2025 – Análise e esclarecimentos sobre o PLC nº 012/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, em resposta à Vossa solicitação de parecer técnico sobre o Ofício nº 036/GV-2025, emitido pelo Vereador Cidinei Furtunato, manifestar-nos sobre as demandas apresentadas, que questionam a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025.

O Vereador solicita duas providências: a juntada de um Estudo Técnico Ambiental e a realização de audiência pública.

Sobre estes pontos, prestamos os seguintes esclarecimentos:

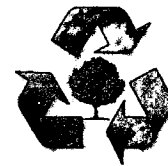
1. Quanto à Ação Civil Pública e ao Estudo Técnico Ambiental:

O nobre Vereador cita a Ação Civil Pública (ACP) n. 7002780-03.2022.8.22.0010 como fundamento para sua solicitação. É preciso esclarecer que o PLC nº 012/2025 foi proposto exatamente para cumprir a determinação judicial contida na referida ACP.

A legislação municipal atual encontra-se ultrapassada. O PLC visa modernizá-la e alinhá-la à legislação federal (Lei 12.651/2012, alterada pela Lei 14.285/2021), que delegou aos municípios a competência para regulamentar as faixas marginais em áreas urbanas consolidadas.

O questionamento sobre a "ausência" de um Estudo Técnico parte de um equívoco. O Estudo não deve ser anexo ao Projeto de Lei, pois a Lei é o instrumento que cria a obrigação de realizá-lo.





Anexa ao PLC, segue a Instrução Normativa SEMMADU nº 001/2025, que "dispõe sobre metodologia e estabelece termo de referência para apresentação de Diagnóstico Socioambiental por Local". Conforme a IN:

O Art. 2º define que este Diagnóstico visa "determinar as faixas marginais aplicáveis dos corpos d'água no local estudado, considerando as funções ambientais".

O Art. 4º estabelece que tais estudos (multidisciplinares) serão custeados pelo "contratante" e realizados por "profissionais legalmente habilitados".

Portanto, a "viabilidade ambiental da Alteração Legislativa" está plenamente demonstrada, pois o PLC cria o mecanismo legal para a análise técnica criteriosa a cada demanda, conforme exigido pela ACP.

2. Quanto à Audiência Pública:

Primeiramente, é fundamental destacar que o PLC nº 012/2025 não se trata de um retrocesso ambiental. Pelo contrário, é uma adequação necessária à legislação federal (Lei 14.285/2021), que atualizou o Código Florestal e delegou esta competência regulatória ao município, que estava pendente de atualização.

O município, portanto, está apenas cumprindo seu dever legal de regulamentar a matéria. Se a mudança imposta pela lei federal constitui ou não um retrocesso, é um debate a ser travado na esfera federal, que instituiu a mudança, e não contra o município, que está apenas cumprindo a norma vigente.

Sobre a participação social, informamos que esta foi plenamente satisfeita. Embora a audiência pública seja um instrumento válido, ela não é a única forma de garantir o debate, nem uma condição essencial de legitimidade neste caso.

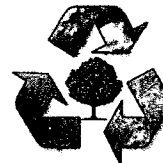
O rito de discussão deste PLC foi realizado em instância tecnicamente superior: o projeto foi submetido, debatido e aprovado pelo CONDEATUR – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo.

A Ata da referida reunião (anexa ao PLC) comprova a participação e deliberação de seus membros, que representam a sociedade civil organizada (como OAB, UNIR, ONGs) e o corpo técnico de diversas instituições. Este fórum, por sua natureza, garante um debate qualificado que atende e, em termos técnicos, supera os objetivos de uma audiência pública convencional, cumprindo os requisitos de legitimidade do processo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO
E TURISMO – SEMMADU



Conclusão:

Diante do exposto, esta Secretaria reitera a total legalidade e adequação técnica do PLC nº 012/2025.

O PLC, com a IN 001/2025 anexa, é o instrumento que atende à determinação da Ação Civil Pública, criando a metodologia para os estudos técnicos futuros.

A exigência de participação popular foi devidamente cumprida através da aprovação do projeto junto ao CONDEATUR, conforme Ata anexa ao PLC.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA ALVES KROETZ
Data: 07/11/2025 12:42:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNA FERREIRA ALVES KROETZ
Secretária Municipal/SEMMADU
Decreto nº 6.660/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMADU nº 001/2025

"Dispõe sobre metodologia e estabelece Termo de Referência para apresentação de Diagnóstico Socioambiental por Local no Município de Rolim de Moura".

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E CONCEITOS

Art. 1º O objetivo desta Instrução Normativa é estabelecer normas visando à padronização dos procedimentos referentes ao processo apresentação do Diagnóstico Socioambiental por local estudado no Município de Rolim de Moura.

§1º Esta normativa disporá sobre a metodologia e estabelecerá termo de referência para apresentação de Diagnóstico Socioambiental por Local para fins de atualização do Levantamento Hidrográfico.

§2º Os processos serão autuados e tramitados única e exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, (Sistema OXY).

Art. 2º O estudo técnico ambiental constituído pelo Diagnóstico Socioambiental por Local visa determinar as faixas marginais aplicáveis dos corpos d'água no local estudado, considerando as funções ambientais, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Complementar nº XXX/2025 e a aplicabilidade das legislações vigentes, identificando Áreas de Preservação Permanente (APP) e Faixas Não Edificáveis (FNE).

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estar das populações humanas;

II - Diagnóstico Socioambiental por Local estudado: estudo técnico ambiental capaz de fornecer dados necessários para um diagnóstico e prognóstico, caracterizando as condições socioambientais existentes, especialmente nas faixas marginais dos corpos d'água, com o levantamento de dados e embasamento técnico, tendo por objetivo determinar as faixas marginais aplicáveis dos corpos hídricos naquele local, considerando as funções ambientais do trecho e a aplicabilidade das legislações vigentes;

III - Corpo d'água: Denominação genérica para qualquer manancial hídrico, tais como: curso d'água, trechos de drenagem, reservatório natural ou artificial, lago ou lagoa;

IV - Curso d'água: Corpo hídrico natural que flui em seu leito regular;

V - Faixa marginal: área situada nas margens de corpo d'água;

VI - Faixa Não Edificável (FNE): área onde não é permitida qualquer intervenção permanente que impossibilite a manutenção do corpo d'água;

VIII - Nascente: Ponto de maior altitude de um curso de água caracterizando seu início. É o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

Art. 4. Os estudos e mapas necessários devem ser fornecidos, às expensas do contratante, por profissionais legalmente habilitados, contendo indicação expressa de seu nome, conselho, registro de classe, endereço e telefone, com o respectivo vínculo de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O contratante e os profissionais que subscrevem os projetos, plantas, laudos e estudos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cabíveis.

Art. 5. Os documentos apresentados, incluindo estudos e mapas, devem estar em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis, incluindo a norma vigente relativa ao Sistema de Coordenadas a ser utilizado.

Art. 6. Para autuar os processos de Diagnóstico Socioambiental, bem como para incluir documentos, o requerente necessita ter acesso como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (OXY).

Art. 7. Todos os documentos devem ser apresentados em protocolo único e na sequência das listagens constantes na presente Instrução



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Normativa.

Parágrafo único. Os documentos deverão obrigatoriamente serem inseridos no sistema em formato PDF, devendo ser identificados em consonância ao seu conteúdo.

Art. 8. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 03 de julho de 2.025.

Bruna Ferreira Alves Kroetz
Secretária Municipal/SEMMADU
Decreto nº 6.660/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO
SOCIOAMBIENTAL POR LOCAL**

O Diagnóstico Ambiental do local deve retratar a situação atual das margens dos corpos d'água da área definida conforme Artigo 3º da Lei Complementar nº XXX/2025 do local estudado, considerando o estado físico do corpo d'água (aberto, retificado, canalizado, fechado) e a situação de ocupação de suas faixas marginais. Deve ser avaliado e diagnosticado as áreas de projeção das APPs consideradas no Art. 4º da Lei 12.651/12 e discutida a viabilidade de aplicação dos recuos estabelecidos na Lei Complementar nº XXXX/2025 para fins de atualização do Levantamento Hidrográfico Municipal, levando em consideração a presença ou não das funções ambientais de cada trecho.

O estudo deve ser constituído de dados primários e secundários. Imagens disponibilizadas gratuitamente por satélite podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais. O traçado da hidrografia do trecho estudado, conforme parágrafo anterior.

Deverá ser apresentado levantamento de dados históricos, sociais e econômicos da ocupação urbana, dados de uso e ocupação do solo, das edificações existentes às margens dos corpos d'água, identificação de áreas de restrições ambientais (áreas de proteção e relevância ecológica), de áreas passíveis de inundação e processos erosivos, de risco geológico-geotécnico, de vegetação, fauna e infraestrutura.

Posteriormente, uma análise deve ser realizada com aplicação de matriz de impactos, considerando a simulação de cenários de preservação e de faixas não edificáveis dos corpos d'água, visando conhecer as elementos positivos e negativos de cada macro cenário, conforme critérios extraídos do artigo: **Diagnóstico das condições urbano-ambientais em áreas de preservação permanente e gestão da ocupação urbana irregular:**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Estudo de caso Sub-bacia hidrográfica Pedro Lessa, Joinville - SC (PERINI *et al*, 2021) publicado na Revista Research, Society and Development v. 10 n.17, disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/24177>).

A matriz de impactos visa auxiliar a análise e discussão dos trechos da microbacia fundamentando a determinação da faixa marginal dos corpos d'água. A metodologia para a construção da matriz de impactos integra o Anexo II.

Para fins do estudo do local, serão adotadas as seguintes definições para a classificação de corpos d'água quanto ao estado atual:

1. Abertos: Trechos de corpos d'água em seu leito natural e/ou de margens retificadas ou canalizadas (galeria à céu aberto)
2. Fechados: Trechos de corpos d'água tubulados, subterrâneos, em galeria fechada.

Todos os dados e informações constantes no estudo deverão ser amplamente discutidos.

Deverá ser explorada a utilização de recursos visuais como quadros, mapas, tabelas, gráficos, figuras, registros fotográficos, entre outros.

Para os levantamentos de campo em que se fizerem necessários dados de posicionamento, deverão ser empregados equipamentos de GPS, adotado o sistema de coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000.

Os mapas devem conter elementos cartográficos e topográficos necessários à análise do estudo (curvas de nível, legenda, escala e norte, etc.).

Para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser utilizadas imagens aéreas atualizadas, com resolução adequada, em escala compatível às análises ambientais realizadas.

O estudo deve ser acompanhado de vínculo de responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) obrigatoriamente para as atividades técnicas de Diagnóstico Ambiental do local, Levantamento e Elaboração de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Geoprocessamento e Estudo de Impactos Socioeconômicos em Estudos Ambientais, devendo observar a necessidade de outras habilitações conforme especificidade de cada local.

Os autores devem obedecer aos limites de sua habilitação profissional. Todos os temas abordados no estudo devem ser acompanhados dos vínculos de responsabilidade técnica, associados às atribuições dos autores.

As referências bibliográficas adotadas no estudo deverão seguir padrão ABNT.

Como forma de padronizar a informação recebida pelo Município, deve-se encaminhar os dados tabulares em formato digital (SHP), com nome do arquivo sendo o local_lote_XXX, contendo minimamente as seguintes informações que caracterizam o corpo d'água:

1. Numeração do(s) local(is);
2. Função Ambiental;
3. Classificação da hidrografia - se Curso d'Água, Corpo d'Água, Corpo d'Água (Tubulado/Galeria Fechada), Corpo d'Água com margem ao longo de via pública, Corpo d'Água (Canal/Galeria Aberta), Canal Artificial;
4. Restrição ambiental (APP/FNE);
5. Responsável Técnico - deve conter nome e número da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Diagnóstico Socioambiental do local de estudo;
6. Observações - para divergências ou qualquer informação relevante.

Deverá ser enviado por endereço eletrônico, arquivo único em formato *Shapefile*, com os dados vetoriais de acordo com o Sistema de Informação Geográfica (SIG).

A tabela de atributos também deve ser apresentada no texto do DSMH.

Quadro 1 - Modelo de tabela de atributos do local.

Local_de_estudo	func_amb	restic	nclas_hid	resp_tecni	observ
1	sim	APP	curso d'água	João da Silva	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2	não	FNE	corpo d'água aberto/galeria	João da Silva	
3	não	FNE	corpo d'água fechado	João da Silva	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL POR LOCAL

1 - INTRODUÇÃO

Apresentação das informações do Local, contendo no mínimo:

- 1.1 Localização em relação ao Município, bacia e sub-bacia hidrográfica, de forma descritiva e cartográfica;
- 1.2 Área total da área de estudo e extensão de corpos hídricos, conforme estabelece Artigo 3º, da Lei Complementar nº XXX/2025;
- 1.3 Objetivos do estudo.

2 - DIAGNÓSTICO

Caracterização do local estudado, nos seguintes aspectos:

2.1. Dados de ocupação urbana consolidada à margem de corpos d'água

2.1.1 Identificação da AUC e diagnóstico da ocupação às margens dos corpos d'água contendo o comprimento, em extensão (metros lineares) e equivalente relativo ao percentual em relação à área marginal total considerada como de preservação permanente no art. 4º da Lei 12.651/12, dos corpos d'água presentes na microbacia hidrográfica, considerando trechos de corpo d'água abertos e fechados, entre lotes e sob vias públicas e caracterizar a ocupação no entorno dos respectivos trechos (aspectos como existência de vegetação densa, isolada, edificação), considerando faixas simuladas de 0 a 5 m, de 0 a 15 m e de 0 m até o limite da APP, em formato



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de quadros de quantitativos conforme modelos abaixo, trazendo na sequência de cada tabela uma breve discussão dos dados coletados.

Quadro 1 - Comprimento dos corpos d'água

Comprimentos totais e percentuais		
Levantamento Hidrográfico	Metros lineares	Percentual em relação ao comprimento total
Corpo d'água na microbacia (extensão total):	1.000	100%
Corpo d'água aberto em vegetação densa:		
Corpo d'água aberto em vegetação isolada e/ou desprovida de vegetação:		
Corpo d'água fechado entre lotes:		
Corpo d'água fechado sob via pública:		

Fonte:

Quadro 2 - Dimensões das áreas de abrangência de APP, relativo à área total de estudo

Dimensões das áreas de abrangência da projeção de APP		
Áreas	m²	Percentual em relação à microbacia
Área total do local, conforme estabelece Artigo 3º, da Lei Complementar nº XXX/2025:	100.000	100%
Área total compreendida entre 0 e 5 m de abrangência da FNE às margens dos corpos d'água:		
Área total compreendida entre 0 e 15 m de abrangência da FNE às margens dos corpos d'água:		
Área total compreendida entre 0 até o limite da projeção da faixa de APP às margens dos corpos d'água:		



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Área por uso e ocupação:	m²	Percentual em relação à área total compreendida entre 0 até o limite da projeção da faixa de APP.
Área compreendida de 0 até o limite da projeção da faixa de APP, inserida em Área Urbana Consolidada:		
Área compreendida de 0 até o limite da projeção da faixa de APP, inserida em Área Urbana:		

Fonte:

Quadro 3 - Áreas edificadas nas faixas marginais dos corpos d'água em canal aberto e fechado na Área Urbana e Área Urbana Consolidada

Áreas edificadas nas faixas marginais dos corpos hídricos		
Quadro das áreas totais edificadas	m²	Percentual em relação à área total indicada
Área total edificada de 0 a 5 m de projeção da FNE:		100%
Área total edificada de 0 a 5 m de projeção da FNE em Trecho Aberto:		
Área total edificada de 0 a 5 m de projeção da FNE em Trecho Fechado:		
Área total edificada de 0 a 15 m de projeção da FNE:		100%
Área total edificada de 0 a 15 m de projeção da FNE em Trecho Aberto:		
Área total edificada de 0 a 15 m de projeção da FNE em Trecho Fechado:		
Área total edificada de 0 até o limite da projeção da faixa de APP:		100%
Área total edificada de 0 até o limite da projeção da faixa de APP em Trecho Aberto:		
Área total edificada de 0 até o limite da projeção da faixa de APP em Trecho Fechado:		

Fonte:

2.2. Inundação, estabilidade e processos erosivos sobre margens de corpos d'água



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.2.1 Identificação das áreas consideradas passíveis de inundações dentro da AUC.

2.2.2 Identificação das áreas consideradas de risco geológico-geotécnico às margens dos corpos d'água.

2.2.3 Quadro de quantitativos conforme modelo abaixo, com indicação de autoria e data, trazendo na sequência uma breve discussão dos dados coletados.

Quadro 4 - Inundação e risco geológico-geotécnico na microbacia hidrográfica

Indicativos Ambientais		
Quadro das Áreas	m²	Percentual em relação à área total da microbacia na projeção de APP
Área sob risco geológico para movimento de massa na projeção de APP às margens dos corpos d'água:		
Área suscetível à inundação na projeção de APP às margens dos corpos d'água:		

Fonte:

2.3. Informações sobre a flora

2.3.1 Caracterização da vegetação existente na área do estudo, determinando a área total de área vegetada (composta por maciços florestais e árvores isoladas), identificadas em área urbana e em área urbana consolidada - AUC.

2.3.2 Identificação das áreas de restrições ambientais, como corredores ecológicos, áreas de proteção, Unidades de Conservação - UCs e suas Zonas de Amortecimento.

2.3.3 Mapeamento das áreas de restrições ambientais, como Unidades de Conservação - UCs, Zonas de Amortecimento, corredores ecológicos, áreas de relevante interesse ecológico, com indicação dos corpos d'água na microbacia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.3.4 Quadro de quantitativos conforme modelo abaixo, com indicação de autoria e data, trazendo na sequência uma breve discussão dos dados coletados.

Quadro 5 - Vegetação da microbacia hidrográfica

Vegetação		
Quadro das áreas	m ²	Percentual em relação à área total da microbacia na projeção de APP
Área vegetada (vegetação densa) dentro da faixa de projeção da APP na Área Urbana Consolidada:		
Área vegetada (árvores isoladas) dentro da faixa de projeção da APP na Área Urbana Consolidada:		
Área sem vegetação dentro da faixa de projeção da APP na Área Urbana Consolidada:		
Área vegetada (vegetação densa) dentro da faixa de projeção da APP na Área Urbana:		
Área vegetada (árvores isoladas) dentro da faixa de projeção da APP na Área Urbana:		
Área sem vegetação dentro da faixa de projeção da APP na Área Urbana:		

Fonte:

2.4. Informações sobre a fauna

2.4.1 Caracterização da fauna existente nos trechos e nas áreas vegetadas, utilizando de dados primários ou secundários de todos os grupos pertinentes para cada ambiente, que descrevam a composição e a função ambiental destes, principalmente no contexto do item 2.3.2.

2.4.2 Tabela indicando as espécies e grau de ameaça em listas estaduais e federais.

2.5. Presença de infraestrutura e equipamentos públicos

Identificação e descrição da infraestrutura e principais equipamentos públicos presentes na microbacia hidrográfica, indicando: tipologia das vias (pavimentada / não pavimentada), atendimento por transporte público, integração de corpos d'água à drenagem urbana,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

distribuição de energia elétrica, serviços de coleta de resíduos sólidos e esgoto sanitário, redes de telefonia, drenagem urbana, estabelecimentos e equipamentos de uso coletivo e edificações públicas.

2.6. Parâmetros indicativos ambientais e urbanísticos levantados, histórico ocupacional e perfil socioeconômico local

2.6.1 Identificação do histórico ocupacional da microbacia, como números de habitantes, uso e ocupação do solo, atividades econômicas predominantes (comercial / serviço / agrícola, entre outras).

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO

3.1 Composição da matriz de impactos conforme simulações de cenários e aplicação de critérios conforme metodologia de Perini *et al.* 2021, constante no ANEXO II.

3.2 Análise e discussão dos resultados da matriz de impactos quanto à:

3.2.1 Atestado da perda das funções ecológicas inerentes às Áreas de Preservação Permanentes (APPs);

3.2.2 Demonstração da irreversibilidade da situação, por ser inviável, na prática, a recuperação da área de preservação;

3.2.3 Constatação da irrelevância dos efeitos positivos que poderiam ser gerados com a observância da área de proteção, em relação a novas obras.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Conclusão quanto ao atendimento do Art.6º da Lei Complementar nº XXX/2025.

4.1.1 Apresentação da tabela de atributos conforme modelo do Quadro I do anexo I.

4.1.2 Apresentação do mapa com a caracterização dos trechos de corpos d'água nos quais serão mantidas a função de APP e os trechos em que será adotada a faixa marginal distinta



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- FNE, gerado a partir da aplicação da tabela de atributos, utilizando as legendas disponibilizadas junto aos arquivos shapefile da microbacia.

ANEXO II - MATRIZ DE IMPACTOS METODOLOGIA PROPOSTA POR PERINI ET AL. (2021)

A matriz de impactos deve relacionar os trechos (numerados) com os macros cenários e fazer as simulações (situações atuais e hipotéticas) tendo como critérios valores, relevância e reversibilidade, visando conhecer as pontuações positivas e negativas de cada um dos macros cenários, no intuito de auxiliar na avaliação e prognóstico.

Os principais macro cenários e simulações estão descritos no quadro a seguir:

Quadro 1 - Simulações dos cenários pela metodologia proposta por PERINI, *et al*, (2021)

Macro cenário	Simulações
Trecho aberto com vegetação densa	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (hipotético)
	Predominância de características naturais (real)
Trecho aberto com vegetação isolada	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)
	Predominância de características naturais (hipotético)
Trecho fechado	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)
	Ações de Renaturalização (hipotético)

Além dos três macro cenários acima indicados, outros cenários podem ser também estudados a critério do(s) autor(es), se considerados pertinentes e corresponder à realidade do local de estudo. Neste caso, o cenário adicional deve ser devidamente descrito, devendo ser consideradas ambas situações, hipotética e real.

Para cada simulação de cenário devem ser estudados os impactos dos parâmetros ambientais e urbanísticos, identificando seu valor (positivo/negativo), sua relevância e reversibilidade (alta/média/baixa) para fins de pontuação que auxiliará a avaliação final.

Parâmetros ambientais e urbanísticos mínimos a serem estudados:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Para os parâmetros ambientais, devem ser utilizados como principais processos e elementos os impactos relacionados à: permeabilidade do solo, cobertura vegetal da mata ciliar, influência sobre a mancha de inundação, influência sobre a fauna e influência sobre a estabilidade geotécnica das margens. Cada elemento (impacto) deve ter peso 01 (um) na soma das pontuações.
- Para os parâmetros urbanísticos, devem ser utilizados como principais processos e elementos os impactos relacionados à: obras de infraestrutura, construções de equipamentos públicos, edificações, desenvolvimento social /econômico e melhoria na qualidade de vida da população. Cada elemento (impacto) deve ter peso 01 (um) na soma das pontuações.
- Deve ser observado que os impactos ambientais devem ser equivalentes aos impactos urbanísticos em termos quantitativos, ou seja, se forem utilizados 5 parâmetros ambientais, com peso 01 (um) cada, também devem ser utilizados 5 parâmetros urbanísticos com o mesmo peso, a fim de possibilitar a análise de forma proporcional, evitando conclusões tendenciosas. No exemplo do artigo: Diagnóstico das condições urbano-ambientais em áreas de preservação permanente e gestão da ocupação urbana irregular: Estudo de caso Sub-bacia hidrográfica Pedro Lessa, Joinville - SC (PERINI *et al*, 2021), o parâmetro Urbanização foi estabelecido com peso 05 (cinco) para possibilitar a comparação dos valores.
- A definição dos critérios utilizados na metodologia de Perini *et al* (2021) estão exemplificados no Anexo III.

Quadro 2 - Descrição dos critérios de impactos aplicados à matriz

Critério	Impacto	Pontuação	Descrição
Valor	Positivo	-	Quando a ação causa melhoria ou dano da qualidade do parâmetro. A definição do valor (positivo ou negativo) servirá de base para a soma dos pontos de relevância e reversibilidade. Ou seja, se um critério for definido como um impacto negativo perante
	Negativo	-	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			determinado cenário, a soma das pontuações de relevância e reversibilidade serão negativas.
Relevância	Baixo	1	A relevância pode ser positiva ou negativa, essa determinação é definida na coluna anterior (valor). O grau de relevância pode ser baixo (com atribuição de 1 ponto), médio (atribuição de 2 pontos) ou alto (atribuição de 3 pontos). A avaliação da relevância deve ser feita considerando a situação atual (cenário observado em campo) e o grau de impacto de cada critério que efetua em cada caso.
	Médio	2	
	Alto	3	
Reversibilidade	Baixo	3	Quando cessada a ação, avalia-se a facilidade de retornar às condições opostas ao estudado em cada caso. Assim, entende-se que quanto mais baixa a reversibilidade, mais difícil será para se retornar à situação anterior (impacto). Por exemplo, se um critério apresentar baixa reversibilidade, então haverá mais dificuldade para reverter a situação oposta. Sendo assim, o baixo é representado com 3 pontos, pois enquadra uma reversão mais dificultosa.
	Médio	2	
	Alto	1	

Para a aplicação dos critérios e pontuações, cada cenário deve ser descrito e analisado considerando as características da microbacia escolhida. A matriz de impactos é construída para cada macro cenário identificado na microbacia, simuladas as situações reais e hipotéticas conforme modelo a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 3 - Modelo da Matriz de Impactos

MATRIZ DE IMPACTOS			CRITÉRIOS			Pontuação	Soma da Pontuação
TRECHOS	CENÁRIOS	IMPACTOS	VALOR	RELEVÂNCIA	REVERSIBILIDADE		
Identificação dos trechos (p. ex. trechos 1, 5, 9 etc)	Macro Cenário (se trecho aberto/fechado, veg. densa/isolada)	Hipotético	Descrição do impacto de parâmetro ambiental 01	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro ambiental 02	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro ambiental 03	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro ambiental 04	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro ambiental 05	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro urbanístico*	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
	Real		Descrição do impacto de parâmetro ambiental 01	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro ambiental 02	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro ambiental 03	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro ambiental 04	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro ambiental 05	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto
			Descrição do impacto de parâmetro urbanístico*	Positivo ou Negativo	alta/média/baixa	alta/média/baixa	Soma da pontuação aplicada à relevância e à reversibilidade do impacto

* Estabeleceu-se apenas um parâmetro Urbanístico na tabela (Urbanização) com **peso 5 (cinco)** para se obter uma equivalência com os parâmetros ambientais e possibilitar a comparação dos valores.

ANEXO III - exemplo de definição de critérios pela metodologia proposta por Perini et al (2021)

Considerando as particularidades de cada Local estudado, os quadros a seguir relacionam os critérios hipotéticos e poderão servir apenas de exemplo auxiliando na elaboração das matrizes de impactos das microbacias em estudo.

Crítérios dos Impactos de parâmetros ambientais

Quadro 1 - Impactos do parâmetro Ambiental: Permeabilidade do solo

MATRIZ DE IMPACTOS				CRITÉRIOS		
Cenários Macro				Impacto	Valor	Relevância
Trecho aberto	Densamente urbanizado	- com	Permeabilidade do	Negativo	Alta	Baixa
Vegetação Densa	flexibilização	de ocupação	Solo			



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	(hipotético)				
	Predominância de características naturais (real)		Positivo		Alta
Trecho aberto vegetação Isolada	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Baixa	Baixa
	Predominância de características naturais (hipotético)		Positivo		Alta
Trecho fechado	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Baixa	Baixa
	Ações de Renaturalização (hipotético)		Positivo		Alta

Quadro 2 - Impactos do parâmetro Ambiental: Cobertura da mata ciliar

MATRIZ DE IMPACTOS		CRITÉRIOS			
Cenários Macro		Impacto	Valor	Relevância	Reversibilidade
Trecho aberto Vegetação Densa	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (hipotético)	Cobertura da mata ciliar	Negativo	Alta	Baixa
	Predominância de características naturais (real)		Positivo		Alta
Trecho aberto vegetação Isolada	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Baixa	Baixa
	Predominância de características naturais (hipotético)		Positivo		Alta
Trecho fechado	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Baixa	Baixa
	Ações de Renaturalização (hipotético)		Positivo		Alta

Quadro 3 - Impactos do parâmetro Ambiental: Influência sobre a mancha de inundação

MATRIZ DE IMPACTOS		CRITÉRIOS			
Cenários Macro		Impacto	Valor	Relevância	Reversibilidade
Trecho aberto Vegetação Densa	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (hipotético)	Influência sobre a mancha de inundação	Negativo	Alta	Baixa
	Predominância de características naturais (real)		Positivo		Média
Trecho aberto vegetação Isolada	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Média	Baixa
	Predominância de características naturais (hipotético)		Positivo		Média
Trecho fechado	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Média	Baixa
	Ações de Renaturalização (hipotético)		Positivo		Média

Quadro 4 - Impactos do parâmetro Ambiental: Influência sobre a fauna



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MATRIZ DE IMPACTOS			CRITÉRIOS		
Cenários Macro		Impacto	Valor	Relevância	Reversibilidade
Trecho aberto	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (hipotético)	Influência sobre a fauna	Negativo	Alta	Baixa
	Vegetação Densa		Predominância de características naturais (real)		Positivo
Trecho aberto	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Baixa	Baixa
	vegetação Isolada		Predominância de características naturais (hipotético)		Positivo
Trecho fechado	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Baixa	Baixa
	Ações de Renaturalização (hipotético)		Positivo		Alta

Quadro 5 - Impactos do parâmetro Ambiental: Estabilidade das margens, riscos de deslizamentos e erosões

MATRIZ DE IMPACTOS			CRITÉRIOS		
Cenários Macro		Impacto	Valor	Relevância	Reversibilidade
Trecho aberto Vegetação Densa	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (hipotético)	Estabilidade das margens/riscos de deslizamentos/ erosões	Negativo	Alta	Baixa
	Predominância de características naturais (real)		Positivo		Alta
Trecho aberto vegetação Isolada	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Média	Baixa
	Predominância de características naturais (hipotético)		Positivo		Alta
Trecho fechado	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)		Negativo	Baixa	Baixa
	Ações de Renaturalização (hipotético)		Positivo		Alta

Critérios do Impacto do parâmetro Urbanístico

Quadro 6 - Impactos do parâmetro urbanístico

MATRIZ DE IMPACTOS			CRITÉRIOS		
Cenários Macro		Impacto	Valor	Relevância	Reversibilidade
Trecho aberto Vegetação Densa	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (hipotético)	Urbanização*	Positivo	Baixa	Baixa
	Predominância de características naturais (real)		Negativo		Alta



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Trecho aberto vegetação Isolada	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)	Positivo	Alta	Baixa
	Predominância de características naturais (hipotético)	Negativo		Alta
Trecho fechado	Densamente urbanizado - com flexibilização de ocupação (real)	Positivo	Alta	Baixa
	Ações de Renaturalização (hipotético)	Negativo		Alta

ANEXO IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto Federal nº 6.666, de 27 de novembro de 2008.

BRASIL. Decreto Federal nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

BRASÍLIA. Portaria nº 149, de 26 de março de 2015.

JOINVILLE (SC). Instrução Normativa nº 005, de 20 de maio de 2022.

JOINVILLE (SC). Lei Complementar nº 601, de 12 de abril de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Requisitos do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA). Atualização do Parecer Técnico n. 34/2014/GAM/CIP. Reurb. Enunciados de Delimitação de Área de Preservação Permanente em Núcleos Urbanos Informais Consolidados. Parecer Técnico n.1/2021/GAM/CAT. Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CME. 2021. Disponível em <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5400>. Acesso em 24/02/2022.

PERINI, B. L. B. et al. Diagnóstico das condições urbano-ambientais em áreas de preservação permanente e gestão da ocupação urbana irregular: Estudo de caso Sub-bacia hidrográfica Pedro Lessa, Joinville - SC. **Research, Society and Development**. v. 10 n.17. Dezembro 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E TURISMO

ATA DE REUNIÃO COMDEATUR N. 01/2025

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Ambiental e Turismo de Rolim de Moura

No dia nove de julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e doze minutos, no Centro de Informações Turísticas, em Rolim de Moura/RO, reuniram-se a presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Turismo, **Bruna Ferreira Alves Kroetz** – Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo; do Turismo, **José Edivan N. Ferreira**; da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, **Wander Barcelar** e **Kamila Priscila da Silva Oliveira**; da Secretaria Municipal de Agricultura, **Maykon Wilian de Freitas** e **Camilly Lima Souza**; da Associação Empresarial de Rolim de Moura – ACIRM, **Vanessa Pereira de Oliveira**; do Sindicato dos Produtores Rurais, **Marcos Afonso da Costa**; da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Subseção de Rolim de Moura), **Mara Divina Maciel Chiullo**; da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, **Kairo Endril Lopes Pinheiro** e **Quesia Prates de Oliveira**; da Ecoporé, **Ruana Gabriela Selhorts R. de Farias**; da União Municipal das Associações de Moradores – UMAM, **Maria Albino dos S. Borges**; da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, **Karen Janones da Rocha**; e a Secretária, **Jayane de Jesus Mattos**.

Constatada a existência de quórum, a reunião teve início com a Secretária **Bruna Ferreira Alves Kroetz**, que se apresentou e formalizou a posse da presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Turismo (COMDEATUR). Na sequência, iniciou a leitura da pauta, qual seja: 1. Posse da presidente do COMDEATUR; 2. Apresentação do Programa "Viaja Mais Servidor"; 3. Análise de alterações propostas no Código Ambiental Municipal Lei n. 68/2009; 4. Apresentação e alteração das diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada.

O representante do Turismo, **José Edivan N. Ferreira**, apresentou o programa "Viaja Mais Servidor". Ele destacou o papel do programa no fomento ao turismo, a divisão dos



CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E TURISMO

31 polos turísticos e os detalhes sobre o cadastro e a divulgação. O representante da
32 SEMAGRI, **Maykon Wilian de Freitas**, levantou questões sobre quais comunidades são
33 representadas no conselho e a importância de que essa representatividade seja mantida,
34 independentemente da gestão ou de mudanças de secretários, para garantir a continuidade
35 dos trabalhos. A pauta sobre o programa "Viaja Mais Servidor" foi finalizada após as
36 explicações.

37 Seguindo para a terceira pauta, o servidor **David Francisco Matt** iniciou a discussão
38 sobre a sugestão de alteração da Lei Complementar 68/2019. Houve discussões
39 significativas em torno do Artigo 111 da Lei, com conselheiros e fiscais contribuindo com
40 pontos sobre padronização de valores, critérios de reincidência, formas de avaliar valor
41 aquisitivo, e a necessidade de clareza na linguagem da lei para facilitar a compreensão.
42 As discussões levaram a um entendimento comum e as questões levantadas foram
43 solucionadas. Foi deliberada e aprovada a pauta por unanimidade pelo conselho,
44 sugerindo apenas uma solicitação ao setor jurídico para ajustar o texto da lei, tornando-o
45 mais simples e compreensível para pessoas menos instruídas, sem fugir das exigências
46 jurídicas.

47 A última pauta seguiu novamente apresentada pelo servidor **David Francisco Matt** e
48 pelos fiscais, que trataram da Apresentação e alteração das diretrizes quanto à delimitação
49 das faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada, gerando discussão entre
50 os conselheiros. Após a discussão, as questões foram solucionadas e a pauta foi
51 novamente votada e aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

52 A conselheira **Karen Janones da Rocha** propôs a inclusão de uma pauta extra: estudar
53 uma forma de realizar reuniões online, ao menos as extraordinárias, de modo remoto. Ela
54 justificou que, em certas ocasiões, não há quórum presencial, e a modalidade online
55 poderia facilitar a votação e a comunicação de informes mais simples, desde que seguidos
56 todos os ritos necessários. A proposta foi aprovada por unanimidade pelo conselho.

57 Vencida a pauta, a Presidente **Bruna Ferreira Alves Kroetz** agradeceu a presença de
58 todos, finalizando os trabalhos às nove horas e quarenta minutos.



CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E TURISMO

- 59 E, nada mais a registrar, eu, a Secretária **Jayane de Jesus Mattos**, lavrei a presente ata,
60 que segue assinada por mim, juntamente com a Presidente e demais participantes, com
61 assinatura na lista de presença.
- 62 Em anexo, a lista de presença.



Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA ALVES KROETZ
Data: 10/07/2025 10:45:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JAYANE DE JESUS MATTOS
Data: 10/07/2025 10:37:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E TURISMO

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E TURISMO
- COMDEATUR

LISTA DE PRESENÇA

Data: 09/07/25

Horário: 08:00

	ENTIDADE	CARGO	MEMBRO	ASSINATURA
01	SEMMADU	Titular	Bruna Ferreira Alves Kroetz (PRESIDENTE)	
		Suplente	José Edivan N. Ferreira	
02	SEMEC	Titular	Wander Barcelar	
		Suplente	Kamila Priscila da Silva Oliveira	
03	SEMAGRI	Titular	Maykon Wilian de Freitas	
		Suplente	Camilly Lima Souza	
04	UNIR	Titular	Kenia Michele de Quadros Tronco	
		Suplente	Karen Janones da Rocha	
05	UMAM	Titular	Agmar Pereira da Silva	
		Suplente	Maria Albino dos S. Borges	
06	ECOPORÉ	Titular	Romas Pereira da Silva	
		Suplente	Ruana Gabriela Selhorts R. de Farias	
07	ARUANA	Titular	Lucineide Santos	
		Suplente	-----	
08	ACIRM	Titular	Gisele Cristiane Castro da Silva	
		Suplente	Vanessa Pereira da Silva	
09	SEDAM	Titular	Kairo Endril Lopes Pinheiro	
		Suplente	Quesia Prates de Oliveira	
10	SEBRAE	Titular	Sirlei Cruz da Silva	
		Suplente	Valdinei Wilson C. Oliveira	
11	SINDICATO RURAL	Titular	Marcos Afonso da Costa	
		Suplente	-----	
12	OAB	Titular	Mara Divina Maciel Chiullo	
		Suplente	Sidney Lucas de Sousa Oliveira	
	1ª SECRETÁRIA EXECUTIVA		Jayane de Jesus Mattos	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio
Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

Projeto de Lei Complementar nº. 012/2025

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d’água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10, da Lei Federal n. 12.651, de 12 de maio de 2012 e, art. 4º, III – B, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com Redação dada pela Lei Federal n. 14.285, de 29 de dezembro de 2021.”

PARECER

VOTO DO RELATOR

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, chegou a esta relatoria para elaboração de parecer no dia 03/11/2025.

Ao examinar os autos, constata-se tratar de Projeto de Lei Complementar a fim de Estabelecer as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d’água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10, da Lei Federal n. 12.651, de 12 de maio de 2012 e, art. 4º, III – B, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com Redação dada pela Lei Federal n. 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

O projeto tem por finalidade instituir as diretrizes para a delimitação das Faixas Marginais de cursos d’água localizados na Área Urbana Consolidada (AUC), estabelecendo regras e definindo termos como Corpo d’água, Curso d’água natural, Faixa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio
Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

Não Edificável (FNE), Faixa Marginal, Macrodrenagem, Microdrenagem e Local de Estudo, que resultou na Mensagem n. 139/2025.

Em relação a competência legislativa e iniciativa, de igual sorte já foi analisado no parecer do Procurador Jurídico, eis que o presente projeto está em consonância com o inciso VIII, do art. 30, da Constituição Federal e nos incisos IX e XI do art. 8º da Lei Orgânica Municipal e 4º, I e § 10, da Lei Federal n. 12.651, de 12 de maio de 2012; art. 4º, III – B, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com Redação dada pela Lei Federal n. 14.285, de 29 de dezembro de 2021; inciso I do artigo 24 e inciso VI do art. 42-B, ambos da Lei Federal n. 10.257/2001.

No tocante aos demais requisitos autorizadores, de igual forma já foram tratados no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o qual indica vícios sanáveis que serão explicados no decorrer do presente Voto.

Após a análise da Procuradoria, os autos foram encaminhados para os pareceres técnicos das Comissões Permanentes, já constando nos autos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, bem como da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.

É o relatório do necessário.

II – DO MÉRITO

No tocante ao mérito do Projeto de Lei Complementar n. 012/2025, vislumbra-se que este atende ao que preceitua a legislação aplicada à espécie, haja vista que a proposição está fundamentada com base no artigo 8º em seus incisos IX e XI da c/c art. 42, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como atende ao disposto na Legislação Federal, cito a Constituição Federal em seu inciso VIII, do artigo 30, o Código Florestal (Lei n. 12.651/2012) e o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) e suas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio
Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

Em relação a negativa insculpida pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, as indicações de supostos vícios formais ‘perfeitamente sanáveis’ foram sanados, senão vejamos:

Quando o Projeto de Lei Complementar chegou a este Relator, este observou as indicações da Procuradoria Jurídica no tocante a ausência de demonstração de viabilidade técnica (Estudo Ambiental) e a realização de audiência pública.

Por conta disso Excelentíssimos Senhores Vereadores, foi protocolado no dia 06/11/2025, o Ofício n. 036/GV-2025, junto à Prefeitura Municipal a fim de sanar os supostos vícios formais mencionados pela i. Procuradoria Jurídica.

Assim, no dia 07/11/2025, chegou a este gabinete o Ofício n. 599/SEMGOV/2025 e Memorando n. 330/SEMMADU/2025, os quais explicaram de forma detalhada que o Estudo Técnico Ambiental está inserido na Instrução Normativa SEMMADU n. 001/2025, peça técnica que veio em anexo ao referido Projeto de Lei Complementar, demonstrando de forma clara a viabilidade ambiental da Alteração Legislativa, tendo em vista que a norma municipal está ultrapassada, bem como privilegia a referida Instrução Normativa análise técnica criteriosa de cada demanda, ou seja, abarca a exigência legal contida na ACP, sem contar ainda que não trará qualquer custo à Municipalidade, diferente do Estudo Técnico Ambiental que conteria um elevado custo financeiro ao Ente Público Municipal.

Noutro giro, em relação à ausência de audiência pública, conforme novamente mencionado na resposta à solicitação realizada por este Vereador, tal mister foi sanado com a realização de discussão e participação social em instância tecnicamente superior, ou seja, CONDEATUR – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo, reunião esta contida às fls. 32/35 do referido Projeto de Lei, o qual encontra respaldo no inciso I do art. 43 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), *fine*:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio
Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

*Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre
outros, os seguintes instrumentos:*

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

Assim, considerando que os possíveis vícios formais indicados no Parecer Jurídico desta Casa de Leis foram devidamente sanados, inclusive de maneira documental, não há óbice para a continuidade da tramitação da matéria, haja vista que a proposição veio instruída com a justificativa de seu objeto, ou seja, tem por objetivo realizar uma adequação necessária à Legislação Federal, ou seja: Código Florestal e Estatuto das Cidades, bem como modernizar a legislação municipal para regulamentar as faixas marginais em áreas urbanas consolidadas no Município de Rolim de Moura

III-VOTO.

Ante o exposto, **VOTO favorável**, considerando a regular tramitação, votação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, e o devido encaminhamento aos demais membros da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em Reunião de Comissão CSAS, para manifestação.

É como voto.

CIDINEI
FURTUNATO:701573
16220

Assinado digitalmente por CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Data: 2025.11.07 14:00:34-04'00'
Fórmula: 25.11.07 14:00:34-04'00'
Fórmula: 25.11.07 14:00:34-04'00'
Fórmula: 25.11.07 14:00:34-04'00'

Cidinei Furtunato
Relator

De acordo:

Aparecida Ferreira dos Santos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio
Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

Edilson dos Santos
Edilson dos Santos